



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



DECRETO Nº 986,  
DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, SALVAGUARDANDO A INTEGRIDADE, A SAÚDE E A VIDA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localizadora de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

**Considerando** que o art. 136, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

**Considerando** que o Conselho Tutelar é um órgão que requisita serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, este poderá atender de forma de plantão, sobreaviso e remota;

**Considerando** o risco iminente que os(as) Conselheiros(as) Tutelares estão sendo acometidos(as) com a exposição nos atendimentos a população,

**Considerando** a Recomendação n. 01/2020, do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, de 18 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto define as providências necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares, da seguinte maneira:

- I -** o atendimento em regime de “plantão ou sobreaviso” será preferencialmente não presencial, cabendo ao Conselheiro Tutelar analisar a necessidade ou não do atendimento presencial;
- II -** diante a impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- III - os conselheiros deverão utilizar máscara de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70%, luvas e outros instrumentos preventivos;
  - IV - prioritariamente os Conselheiros Tutelares devem realizar home office, realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as requisições de serviços de forma virtual;
  - V - aos Conselheiros que compõe o grupo de risco (asmáticos, pessoas com doenças do coração, diabéticos, além de idosos acima de 60 anos) recomendamos que declarem sua condição, para que sejam dispensados, inclusive, do regime de plantão sobre aviso.
- Art. 2º** Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tampouco risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços.
- Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.
- Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**